

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03	Educador Social, para oficinas de Artesanato
04	Educador social dança
05	Visitador do Programa Criança Feliz
06	Supervisor do Programa Criança Feliz
07	Orientador Social SCFV

Bom Jesus-PI, 31 de Janeiro de 2026.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Solmar da Cunha Pinheiro Elvas
Secretária de Assistência Social

Id:10EF3D01CE20FCF5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 443/2026

Interessado: ANTÔNIA DARLENE DOS SANTOS MEDEIROS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ANTÔNIA DARLENE DOS SANTOS MEDEIROS, servidora pública municipal, requer o reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, incidente sobre seus vencimentos, cumulado com cessação de descontos futuros e restituição de valores pretéritos supostamente recolhidos de forma indevida, em virtude de ser genitora e representante legal de menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88.

Conforme Parecer Jurídico nº 12/2026 da Procuradoria Municipal, a pretensão da requerente não encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, especificamente no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por dois motivos, quais sejam: primeiro que o artigo supra citado estabelece a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria percebidos pelo próprio contribuinte acometido pela enfermidade de moléstias graves, o que não é o caso; segundo porque o STJ fixou entendimento vinculante de que a isenção não é extensível a rendimentos decorrentes de atividade laboral.

A servidora encontra-se em plena atividade funcional, e o fundamento de seu pedido vincula-se à condição do dependente, circunstância não abrangida pela possibilidade de isenção.

Portanto, em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, **INDEFIRO** o requerimento formulado pela servidora **ANTÔNIA DARLENE DOS SANTOS MEDEIROS** nos autos do Processo Administrativo nº 443/2026.

Encaminhe-se o presente processo para os órgãos competentes para a prossecução do feito.

Publique-se

Bom Jesus-PI, 09 de fevereiro de 2026.

NESTOR RENATO PINHEIRO
Assinado de forma digital por
NESTOR RENATO PINHEIRO
ELVAS:02480985350
Data: 2026.02.09 12:14:54
+02'00'

NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS
PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Id:09FEE1A7FA6EF98F

DECRETO Nº 002/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reavaliação médica e documental para a manutenção do regime de horário especial concedido a servidores com deficiência ou com dependentes legais nessa condição, nos termos do Art. 90 da Lei Municipal nº 633/2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Inhumas-PI;

CONSIDERANDO que o Artigo 90, §§ 2º e 3º da Lei nº 633/2001, prevê a concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente na mesma condição, mediante comprovação por perícia médica oficial;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que permite à Administração Pública rever seus próprios atos quando necessário, conforme reforçado pelo Art. 105 da referida Lei, que dispõe que a administração deverá rever seus atos a qualquer tempo, e ainda com base no art. 53, da Lei 9.784/1999, aplicado subsidiariamente ao Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que existem servidores usufruindo da redução de carga horária há mais de 02 (dois) anos, tornando-se imperativa a verificação da subsistência dos requisitos que ensejaram a concessão original;

CONSIDERANDO o interesse público e o impacto financeiro, visto que a concessão de reduções de carga horária frequentemente demanda o aumento de despesas com substituições de pessoal para a manutenção dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais que obtiveram a concessão de horário especial/redução de carga horária fundamentada no Art. 90, §§ 2º e 3º da Lei nº 633/2001 até a data de 31/12/2023, deverão ser submetidos a processo de reavaliação de requisitos.

Art. 2º Para fins da reavaliação mencionada no artigo anterior, os servidores deverão protocolar pedido de nova perícia médica-redução de carga horária junto ao setor de Protocolo

da Prefeitura Municipal de Inhumas-Piauí, no período compreendido entre 20/02/2026 e 20/03/2026.

Art. 3º O requerimento de reavaliação deverá estar obrigatoriamente instruído com documentação médica contemporânea e atualizada, capaz de atestar a necessidade de manutenção do benefício de acordo com o quadro clínico atual do servidor ou de seu dependente.

Art. 4º Enquanto o servidor aguarda o parecer conclusivo da perícia médica oficial do Município, fica garantido o seu direito à manutenção temporária da redução de carga horária nos moldes atuais.

Art. 5º O descumprimento do prazo estabelecido no Art. 2º ou a não apresentação da documentação exigida acarretará o cancelamento automático do benefício.

Parágrafo único: Em caso de cancelamento por falta de protocolo ou indeferimento na perícia, o servidor deverá retornar imediatamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho prevista para o seu cargo, respeitados os limites da lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELBERT HOLANDA MOURA
Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA MOURA
MOURA:35313269372
Data: 2026.02.09 16:21:16 -03'00'

ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL